

## **RESOLUÇÃO N.º 47, DE 07 DE JULHO DE 2020**

*"Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/GO, para a "XII" Gestão 2020/2022."*

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/GO**, nos termos art. 3º da Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 11.819, de 5 de novembro de 1992, nº 18.629, de 17 de julho de 2014 e nº 18.990, de 27 de agosto de 2015, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Resolução n.º 46, de 07 de julho de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 07 de julho de 2020, que indicou os membros da comissão eleitoral;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2020/2022 do CEDCA/GO dar-se-á conforme preveem os artigos 5º e 6º da Resolução n.º 46/2020, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO), sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo único.** A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á em Goiânia, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, por meio eletrônico (videoconferência), em conformidade com art. 3º da Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com redação dada pela Lei nº 18.990, de 27 de agosto de 2015.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Eleitoral, integrada por três representantes da sociedade civil:

- I - Cristiano Pase
- II - Fábio Soares do Nascimento
- III - Suelma Candido Vieira da Silva

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CEDCA/GO.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, e um secretário.

**Art. 5º** Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva os representantes das Entidades e/ou Órgãos da Sociedade Civil de âmbito estadual que:

- I- comprovar estar em pleno funcionamento há pelo menos um (1) ano no Estado de Goiás;
- II- executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa ou natureza científica e estejam regularmente inscritas e registradas no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e/ou Conselhos Setoriais de sua localidade.

**Parágrafo único.** Serão consideradas de âmbito estadual as entidades e/ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo um ano, em pelos menos dois municípios ou um município e a Capital do Estado de Goiás – Goiânia/GO.

**Art. 6º** As instituições de ensino superior e/ou órgãos de classe regularmente constituídos por lei, ficam dispensados de apresentarem registros e/ou inscrição nos Conselhos relacionados no inciso II, do art. 5º, desta Resolução.

**Art. 7º** As entidades, instituições de ensino superior e/ou órgãos que preencham os requisitos dos artigos 5º e 6º desta Resolução, poderão se inscrever conforme estabelecido pelo Edital de Convocação, com todos os documentos relacionados no art. 8º desta.

**Art. 8º** No ato da inscrição deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) declaração de funcionamento conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- c) relatório de atividades, conforme Anexo III, desta Resolução, referente aos dois anos, assinado pelo representante legal;
- d) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- e) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
- g) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;
- h) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução, de acordo com o § 1º deste artigo;
- i) cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**§ 1º** A representação no CEDCA/GO deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade e organizações ou que seja por essa designada em ata de reunião de diretoria ou por procuração.

**§ 2º** Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de

habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), conforme estabelecido pelo Edital de Convocação.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral se reunirá e analisará a documentação apresentada, no período estabelecido pelo Edital de Convocação, publicará a Ata de reunião com a relação de representantes das entidades e organizações da sociedade civil habilitadas a designarem candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

**Art. 10.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos que deverão ser apresentados conforme estabelecido pelo Edital de Convocação.

**Art. 11.** O representante credenciado da Entidade inscrita e habilitada deverá identificar-se e assinar o livro de presença no dia, horário e local indicado no Edital de Convocação e nesta Resolução.

**Art. 12.** A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CEDCA/GO.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§3º Para a instalação da Assembleia de Eleição a Presidência do CEDCA/GO terá como atribuições:

I - apresentar os representantes das entidades e/ou organizações da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil, não candidatos ao pleito.

§4º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CEDCA/GO;

III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que não candidatas ao pleito;

IV - proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V - coordenar o processo de apuração;

VI - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEDCA/GO sobre a matéria.

**Art. 13.** Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

§ 1º Em conformidade com o art. 3º, da Lei Estadual nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 18.990, de 27 de agosto de 2015, serão eleitos(as) 12 (doze) Representantes Titulares e 12 (doze) suplentes.

§ 2º Os 12 (doze) Representantes mais votados (as) serão titulares, e, os 12 (doze) seguintes, por ordem de votação, serão suplentes dos demais, junto ao CEDCA/GO.

§ 3º Em caso de empate nas últimas colocações serão escolhidos os representantes das entidades com mais tempo de registro e inscrição no CMDCA e/ou outros Conselhos Setoriais de sua localidade.

§ 4º Não havendo número suficiente de entidades inscritas, poderão as mesmas indicar dois representantes, um para a titularidade e outro para a suplência.

§ 5º Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das entidades não governamentais que preencham os requisitos disposto no § 1º, deste artigo.

**Art. 14.** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEDCA/GO a relação das organizações da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 15.** Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

**Parágrafo único.** O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

**Art. 16.** A nomeação dos(as) conselheiros eleitos(as), da sociedade civil e dos governamentais designados pelos respectivos titulares das pastas, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado conforme estabelecido pelo Edital de Convocação.

**Art. 17.** A posse dos Conselheiros eleitos e designados pelo poder público estadual, titulares e suplentes, para o biênio 2020/2022, dar-se-á conforme estabelecido pelo Edital de Convocação.

**Art. 18.** Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros(as) Estadual de Direitos até a posse dos sucessores a serem eleitos(as) na assembleia no mês de dezembro de 2020.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (07/07/2020).

  
Eduardo de Carvalho Mota - Presidente | Cons. Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente | CEDCA-GO



## Anexo I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 7º e 8º da Resolução CEDCA/GO nº 47/2020, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDCA/GO**, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e/ou organizações (que executem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes na área de atendimento, defesa ou natureza científica):

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação<sup>1</sup>:

**\*Condição:**

Eleitora

Habilitar para designar candidato(a)

**\*Segmento:**

Entidades que executam programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes

Entidade e/ou organização de defesa de direitos

Entidade e/ou organização de natureza científica (Universidades / Fundações etc.)

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

<sup>1</sup> \*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato(a).

## Anexo II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil (a que se referem os incisos I e II e parágrafo único do art. 5º da Resolução CEDCA/GO nº 47/2020)

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)....., com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial: Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial: Endereço eletrônico:

Secretário(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial: Endereço eletrônico:

Tesoureiro(a):

Nome completo:

Nº do RG: , Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial: Endereço eletrônico:

**DECLARO**, em complemento, que a entidade e/ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo um ano, em pelos menos dois municípios ou um município e a Capital do Estado de Goiás – Goiânia/GO (citar):

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)  
(identificação de quem assina e qualificação)



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA**  
Av. Anhanguera nº. 3.463, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3201-8546 Fone fax: (62) 3201-8548  
e-mail: cedcagoconselho@gmail.com

### **Anexo III RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil (*a que se referem os incisos I e II e parágrafo único do art. 5º da Resolução CEDCA/GO nº 47/2020*)

Entidade/Organização: .....

Presidente: .....

As atividades referem-se ao período de .....a .....

Informações complementares.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)  
(identificação de quem assina e qualificação)



**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA**

Av. Anhanguera n°. 3.463, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3201-8546 Fone fax: (62) 3201-8548

e-mail: [cedcagoconselho@gmail.com](mailto:cedcagoconselho@gmail.com)

**Anexo IV  
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

(a que se refere o § 1º do art. 8º da Resolução CEDCA/GO nº 47/2020)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CEDCA/GO nº 47/2020 venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/ no processo eleitoral para a gestão 2020/2022, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o(a) designado(a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto \_\_\_\_\_.

Representante:

Nome completo:.....

Nº do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Título de Eleitor: .....

Endereço Residencial: .....

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ ; Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(identificação de quem assina e qualificação)  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada